

Ofício SINJUS nº 131/2020

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Leme
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: **Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020. Retomada das Atividades presenciais nas Comarcas e no TJMG. Esclarecimentos. Grupo de Risco. Servidores com filhos ou dependentes legais. Notas Técnicas GERSAT. COVID-19.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“**SINJUS/MG**”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Conforme se verifica do DJe – administrativo publicado em 11 de setembro de 2020, foi editada a **Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020**, a qual “*estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências*”. Nesse sentido, a referida Portaria altera normas anteriores deste Tribunal referentes às atividades presenciais ou remotas dos servidores, incluindo **sistema de rodízio** de servidores, bem como modifica medidas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TJMG.

Não obstante, o SINJUS/MG entende que alguns **pontos de inconsistências** na redação da referida Portaria trouxeram dúvidas e demandam **maiores esclarecimentos, com urgência**, uma vez que o art. 1º da Portaria em questão já autoriza a retomada de atividades presenciais no dia 14 de setembro de 2020, segunda-feira, até mesmo porque o Sindicato recebeu várias mensagens de servidores, filiados ou não, com dúvidas e demandas a esse respeito.

Nesse sentido, importante questão analisada é relativa ao fato de que não está claro na norma especificamente **quanto a quais e quantos servidores devem retornar** ao trabalho presencial, notadamente no que se refere àqueles que compõe o chamado “**Grupo de Risco**” e aos (às) servidores (as) que **tenham filhos** ou dependentes legais em idade escolar ou inferior.

Afinal, o art. 2º da Portaria supracitada aponta que “*as atividades presenciais nas comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta deverão ser retomadas de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias (...)*”.

Não obstante, sabe-se que tanto este Tribunal, em suas normas internas, quanto o Estado de Minas Gerais, por meio da permanência da situação de calamidade pública no Estado decorrente



da pandemia do novo Coronavírus, nos termos do Decreto estadual 113, de 12 de março de 2020, e o eg. CNJ, por meio do art. 2º, §6º, da **Resolução CNJ nº 322/2020**¹, determinam que **mesmo** com a eventual **retomada total** das atividades presenciais, deve ser mantida a **autorização de trabalho remoto** para magistrados, **servidores**, estagiários e colaboradores que estejam **em grupos de riscos**. De igual modo, a Gerência de Saúde no Trabalho (“**GERSAT**”) também já expediu a **Nota Técnica DEARHU/GERSAT nº 01/2020**² no sentido de que “os **trabalhadores pertencentes aos grupos de risco** deverão **manter trabalho remoto** nos termos da **normatização vigente no TJMG**”.

Ocorre que a Portaria em questão determina em seu art. 2º, §3º, que “**não se aplica** às comarcas descritas no Anexo Único desta Portaria Conjunta o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 26 de março de 2020 (...)”, que dispõe sobre o trabalho remoto para os (as) servidores (as) que compõe o grupo de risco.

Desse modo, o primeiro quesito que deve ser esclarecido por este Tribunal é **se a Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 determinou ou não o retorno a atividades presenciais para servidores que compõe o Grupo de Risco** em relação à COVID-19, **e/ou se cabe às chefias e gestores de cada setor determinarem, junto à GERSAT, a exclusão dos (as) servidores (as) pertencentes ao grupo de risco da escala de trabalho presencial** e continuidade no trabalho remoto por essa razão.

Além disso, o segundo item que não fica claro na redação da Portaria em questão refere-se à situação dos (das) servidores (as) que tenham filhos ou dependentes legais em idade escolar ou inferior, se também estes (estas) devem retornar integralmente ao trabalho presencial. Afinal, tanto este eg. Tribunal, por meio do art. 7º, §3º, inc. II, da Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020³, alterada pela Portaria Conjunta nº 1.031/PR/2020, quanto o Estado de Minas Gerais, por meio do art. 4º, inc. IV, da **Lei Estadual nº 23.631/2020**⁴, têm **normas garantindo prioridade na adoção do trabalho remoto** para este grupo de servidores (as).

Ocorre que a Portaria ora discutida determina em seu art. 2º, §3º, que “**não se aplica** às comarcas descritas no Anexo Único desta Portaria Conjunta o disposto (...) no art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020”.

¹ “Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

(...) § 6º Os tribunais **deverão manter a autorização de trabalho remoto** para magistrados, **servidores**, estagiários e colaboradores que estejam **em grupos de risco**, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, **mesmo com a retomada total das atividades presenciais**”.

² “Capítulo 6 - Atividades internas

(...) b) Os **trabalhadores pertencentes aos grupos de risco** deverão **manter trabalho remoto** nos termos da **normatização vigente no TJMG**”.

³ “Art. 7º (...) § 3º Ficam recomendadas ao gestor da unidade judiciária ou administrativa:

(...) II - na adoção do **trabalho remoto** a que se refere o § 2º deste artigo, a **prioridade**, além do **grupo de risco**, aos **servidores**, estagiários ou colaboradores que **tenham filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior**, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado”.

⁴ “Art. 4º (...) § 3º – Na adoção do **trabalho remoto** a que se refere o inciso IV do caput, **terá prioridade**, além do **grupo de risco**, o servidor ou empregado público que tenha **filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior**, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.

Dessa forma, o segundo ponto que deve ser esclarecido por este Tribunal é **se a Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 determinou ou não o retorno a atividades presenciais para servidores (as) que tenham filhos ou dependentes legais em idade escolar ou inferior, e/ou se cabe às chefias e gestores de cada setor determinarem a exclusão dos (as) servidores (as) pertencentes ao grupo em questão da escala de trabalho presencial e continuidade no trabalho remoto por essa razão.**

Lado outro, também se percebe do art. 2º, §1º, da mencionada Portaria a retomada de atividade presencial para os demais servidores (as), que não compõem um dos grupos citados acima, mediante **“sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, inclusive em dias e turnos alternados, com funcionamento para atendimento ao público nos períodos de 7h as 12h45 e de 13h as 18h45 (...)”**.

Quanto a essa questão, o SINJUS/MG entende serem necessários maiores esclarecimentos: se está definido pela Portaria aludida que haverá um sistema de rodízio, **quem estabelecerá a forma deste rodízio em cada setor? Caberia a cada Diretor ou cada chefia imediata determinar o percentual de servidores e colaboradores necessário para voltar ao trabalho presencial e o percentual que entrará em sistema de rodízio?**

Por fim, um importante ponto trazido no art. 2º, §1º, da Portaria referenciada é relativo à determinação de que a retomada deve ocorrer **“de modo a respeitar as regras de distanciamento social e outros cuidados estabelecidos pelos protocolos editados pelo Tribunal de Justiça com o objetivo de resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19”**, determinando ainda que sejam **“observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT”**.

Nesse sentido, é evidente que esta medida visa a evitar aglomeração no ambiente de trabalho e cumprir as regras de distanciamento social emitidas nas Notas Técnicas da GERSAT como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho, o uso de máscaras e a higienização com álcool em gel no setor

Contudo, o SINJUS/MG entende que **nem todas** as unidades judiciárias e administrativas **tem condições de trabalho adequadas** para um retorno de trabalho integral, com todos os **servidores em absoluto** e com a **adoção total das referidas medidas**, sob pena de **descumprir as regras de distanciamento social e prevenção ao contágio pela COVID-19** mencionadas na própria Portaria. Dessa forma, é importante esclarecer **se de fato há possibilidade de realização de um rodízio de trabalho em diálogo com a equipe** e de acordo com as especificidades de cada setor, com exigência de total cumprimento dos protocolos de limpeza e higienização do ambiente de trabalho e **fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, além de **marcação no piso** para distanciamento entre as pessoas nas filas de elevadores, **medição de temperatura** de todos que adentrarem nos prédios, exigência de uso correto de máscaras, etc.

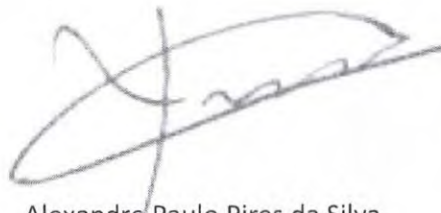
Enfim, o ponto importante a ser esclarecido é **se a Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 determinou ou não o retorno a atividades presenciais para todos os servidores (as) e em todos os setores, indiscriminadamente, mesmo nas hipóteses em que as regras de distanciamento social e medidas de prevenção ao contágio pela COVID, divulgadas pela GERSAT, indicarem em sentido contrário, e/ou se cabe às chefias e gestores de cada setor determinarem, junto à GERSAT, uma rotina de trabalho diversa na situação em questão pelas razões apontadas.**

Ante todo o exposto, **o SINJUS/MG requer** a Vossa Excelência **esclarecimentos** quanto aos seguintes pontos tratados na Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020:

- i) **se a Portaria determinou ou não o retorno a atividades presenciais para servidores que compõe o Grupo de Risco em relação à COVID-19, e/ou se cabe às chefias e gestores de cada setor determinarem, junto à GERSAT, a exclusão dos (as) servidores (as) pertencentes ao grupo de risco da escala de trabalho presencial e continuidade no trabalho remoto por essa razão;**
- ii) **se a Portaria determinou ou não o retorno a atividades presenciais para servidores (as) que tenham filhos ou dependentes legais em idade escolar ou inferior, e/ou se cabe às chefias e gestores de cada setor determinarem a exclusão dos (as) servidores (as) pertencentes ao grupo em questão da escala de trabalho presencial e continuidade no trabalho remoto por essa razão.**
- iii) **se a Portaria determinou que haverá um sistema de rodízio, quem estabelecerá a forma deste rodízio em cada setor? Caberia a cada Diretor ou cada chefia imediata determinar o percentual de servidores e colaboradores necessário para voltar ao trabalho presencial e o percentual que entrará em sistema de rodízio? e**
- iv) **se a Portaria determinou ou não o retorno a atividades presenciais para todos os servidores (as) e em todos os setores, indiscriminadamente, mesmo nas hipóteses em que as regras de distanciamento social e medidas de prevenção ao contágio pela COVID, divulgadas pela GERSAT, indicarem em sentido contrário, em razão do setor específico, e/ou se cabe às chefias e gestores de cada setor determinarem, junto à GERSAT, uma rotina de trabalho diversa na situação em questão pelas razões apontadas.**

Por oportuno, o SINJUS/MG coloca-se a disposição de Vossa Excelência para **agendar reunião** para tratar sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG